

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064299

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Aquisição de medidores de vazão ultrassônico e eletromagnéticos e de nível ultrassônico, com instalação na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Cidade Nova e na Barragem de Contenção da Cunha Salina, em Itajaí/SC.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 9 de julho de 2021, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTO:

Caso o SEMASA não desconsidere a obrigatoriedade dos certificados mencionados, deverá, antes de requerer que interessados o façam, comprovar que atende as próprias requisições, de forma a apresentar certificação e responder aos questionamentos no que diz respeito:

1. TRECHO RETO: Pergunta-se, o SEMASA realmente possui tal necessidade, visto que ter um equipamento 2D (2x o diâmetro da tubulação, em alguns casos falamos de 20cm) disponível permitirá a instalação de qualquer outro medido. Em caso de resposta positiva, como o SEMASA operou anos até a descoberta deste medidor? E mesmo assim, apostando na insistência do SEMASA, por que o mesmo não permite que outras tecnologias sejam fornecidas e que disponham do pedido do SEM TRECHO RETO?
2. COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: Pergunta-se se tal exigência de certificação é também pedida relação às dezenas de equipamentos elétricos e eletrônicos que fazem parte do parque de instrumentos e equipamentos do SEMASA. Se não, explique o SEMASA por que a manutenção deste item é restritiva e direcionada?



RESPOSTA:

1. Os locais existentes atualmente para instalação dos medidores de vazão exigem equipamentos que operem sem trecho reto antes e depois do medidor.
2. O Certificado de Compatibilidade Eletromagnética – EMC é de extrema importância para que o equipamento não sofra interferência eletromagnética do ambiente e também não seja uma fonte de emissão, ou seja, a capacidade do equipamento de operar e de não ser fonte de interferência em um ambiente eletromagnético. O equipamento deve operar (medir) corretamente e não afetar outros equipamentos em seu ambiente.

Essa é a resposta, conforme manifestação.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 9 de julho de 2021.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Pregoeira
(Portaria nº 089/2020)

Adriana Helena Ramos dos Santos
Engenheira Sanitarista